



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Dispõe sobre serviços de monitoramento de segurança em locais onde houver caixas eletrônicos, terminais bancários e outros equipamentos afins e dá outras providências.



Protocolo: 0004313/2013
01/11/2013 - 16:53:04

PLO Projeto de Lei Ordinária 163/2013

Autor: JOSÉ CARLOS GOMES

Ementa: DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA EM LOCAIS ONDE HOUVER CAIXAS ELETRÔNICOS, TERMINAIS BANCÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba APROVA:

Art. 1º – É obrigatório a implantação e manutenção de equipamentos e serviços de monitoramento de segurança em estabelecimentos bancários e locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos e terminais bancários.

Art. 2º – Os serviços de monitoramento de segurança previstos no artigo anterior conterão:

I – câmera interligada com órgãos de segurança pública ou empresa prestadora dos serviços de vigilância, sendo acompanhada em tempo real;

II – câmeras ocultas de captação de imagens externas e internas;

[Handwritten signatures and initials]



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

III – portas e acessos de vidros blindados e ou “anti tumulto” integrados com sensores de presença e alarme sonoro e luminoso para disparar em casos de arrombamento e impacto;

IV – anteparos e barreiras físicas que dificultem o ingresso de terceiros não autorizados nos locais de acesso restrito aos funcionários;

Parágrafo único – o disposto nos incisos III e IV não se aplica aos correspondentes bancários, agências dos correios e estabelecimentos similares e lotéricas.

Art. 3º – Fica proibida a fixação, em frente às câmeras de monitoramento, de propagandas, banners, painéis, ou quaisquer outros meios de marketing, que dificultem o monitoramento e visualização de segurança do local.

Art. 4º – Será obrigatória a instalação de placa de alerta que deverá ser afixada na parte posterior do caixa eletrônico, bem como na entrada do estabelecimento que possua em seu ambiente caixa eletrônico em funcionamento, informando a existência dos dispositivos de monitoramento e segurança já mencionados.

Art. 5º – O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará multa de 50 (cinquenta) a 1.000(mil) U.F.M.P. E a suspensão do funcionamento do estabelecimento até que satisfeitos os requisitos estabelecidos nos artigos anteriores, podendo, em caso de reincidentia, ter sua licença de funcionamento cassada.

Art. 6º – Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para efetuarem as adaptações necessárias.

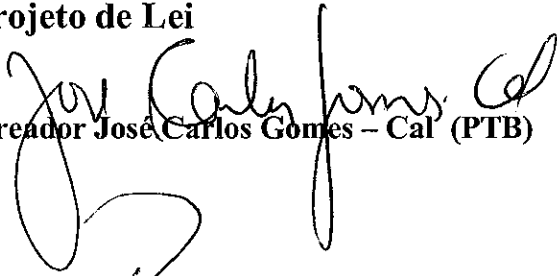
Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

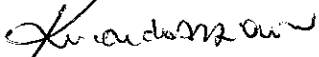
Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de Novembro de 2013.



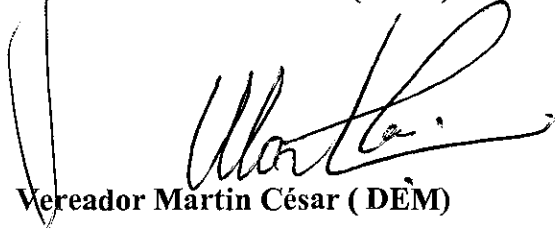
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

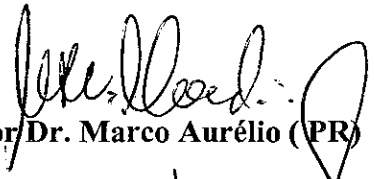
Projeto de Lei

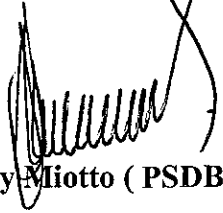

Vereador José Carlos Gomes – Cal (PTB)


Vereador Ricardo Piorino (PDT)


Vereador Jânio Lerário (PSDB)


Vereador Martin César (DEM)


Vereador Dr. Marco Aurélio (PR)


Vereador Roderley Miotto (PSDB)

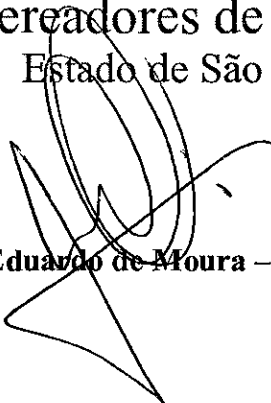

Vereador Toninho da Farmacia (PDT)

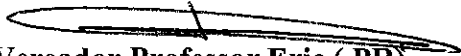

Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão (PMDB)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo


Vereador Carlos Eduardo de Moura – Magrão (PPS)


Vereador Professor Eric (PR)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto segue levando em conta recentes orientações do Comando da Polícia Militar de Pindamonhangaba, bem como contempla todas as emendas apresentadas, principalmente para determinar que os serviços de instalação e manutenção de equipamentos de segurança sejam realizados por todos os estabelecimentos que possuam caixas eletrônicos no âmbito do município.

Todavia, está propositura não se omite quanto às condições daqueles estabelecimentos de menor porte, uma vez que os impõe apenas parte das obrigações que deverão ser suportadas pelas instituições bancárias, sem, contudo, olvidar da segurança objetivada pelo projeto original.

Ademais, faz-se ajuste para que a norma municipal não vá de encontro às regulamentações federais e estaduais vigentes que tratam da matéria.

Nesse sentido, rogamos apoio dos nobres Pares, a fim de que possam aprovar, o mais rápido possível, essas importantes medidas traduzidas na presente propositura.